

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**MARIA CLAUDIA CRESPO BRAUNER**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**LOIANE DA PONTE SOUZA PRADO VERBICARO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Maria Claudia Crespo Brauner; Silvana Beline Tavares; Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-624-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



# XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

## GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

---

### **Apresentação**

A presente publicação é resultado do GT: Gênero, Sexualidades e Direito I, realizado no XXVII Encontro do CONPEDI, em Salvador, no dia 14 de junho de 2018, na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia - UFBA.

Foram apresentados 22 trabalhos dentro de uma variedade de temáticas e multiplicidade de perspectivas teóricas e que envolvem as principais questões que são objeto de atenção de diversas áreas, mas que tem recebido especial atenção dos juristas, engajados com a luta pelo fim das discriminações entre homens e mulheres. A partir de uma perspectiva de defesa da diversidade, da individualidade e das sexualidades, questionam-se os papéis de gênero, o patriarcado, heterossexismo, homofobia e transfobia, nas suas mais variadas manifestações.

Esta publicação conta com a participação de juristas experientes bem como a contribuição de jovens pesquisadores que, atuando especialmente na área do Direito, perceberam a importância da perspectiva transdisciplinar como caminho propulsor da transformação e de reconhecimento da diversidade humana.

Os estudos de Gênero vêm ganhando atenção mundialmente e, via de consequência, os juristas percebem nesses novos estudos um grande desafio para renovação do Direito, com o objetivo de promover o respeito à diversidade e à dignidade humana.

Assim, as discussões temáticas que integram a presente publicação propõem, no âmbito de cada uma das questões enfrentadas, uma atuação mais democrática dos cidadãos, cidadãs, e dos e das profissionais, permitindo a busca de soluções para os problemas sociais contemporâneos, relativos às temáticas que entrelaçam gênero, sexualidades e Direito.

Para analisar a servidão ao patriarcado, Camyla Galeão de Azevedo e Loiane Prado Verbicaro no artigo “A docialidade da servidão e a amargura da liberdade: uma análise do patriarcado sob a perspectiva da servidão voluntária”, analisam a noção de servidão voluntária da obra de La Boétie, como possibilidade de compreensão da opressão das mulheres a partir dos conceitos de inferioridade e submissão que reforçam a lógica hierárquica de desigualdade de gêneros.

Ao apresentar o artigo “A importância da luta dos movimentos sociais feministas no desenvolvimento da tipificação do feminicídio e na busca por igualdade entre os gêneros”, Claudine Rodembusch Rocha e Henrique Alexander Grazzi Keske fazem um breve histórico do que denomina de ativismo social feminino, enfatizando a luta pelos direitos de igualdade e sua conquista, para analisarem a lei tipificadora e/ou qualificadora do feminicídio.

Yasmin Dolores de Parijos Galende em “Controle patriarcal sobre as sexualidades e a reprodução desse dispositivo de poder nas instituições de ensino”, busca identificar nos projetos institucionais a docilização dos corpos que são padronizados para se adequarem silenciosamente a heteronormatividade.

Em “Democracia e movimentos sociais digitais: uma análise a partir do movimento feminista em redes”, Jessica Cristianetti e Amanda Netto Brum trabalham sob a perspectiva que os movimentos sociais evoluíram nos últimos anos e, como as comunicações em redes, através da internet, ganharam proporção global e viral, questionando sobre a influência destes sobre a Democracia.

Grazielly Alessandra Baggenstoss apresenta no artigo “Direitos fundamentais das mulheres: o mínimo existencial diferenciado pelo gênero”, o questionamento sobre qual a configuração normativo-jurídica para a garantia da dignidade das mulheres e os respectivos parâmetros de mínimo existencial a partir da perspectiva do reconhecimento internacional dos direitos humanos e no âmbito constitucional brasileiro.

O artigo “A autoafirmação afetivo-sexual da pessoa com deficiência: em defesa do livre exercício da sexualidade na diversidade funcional”, Carolina Valença Ferraz e Manuel Camelo Ferreira da Silva Netto analisam a postura da sociedade sobre a invisibilização dos componentes desse grupo social, o que acaba acarretando, diversas vezes, em uma supressão da autonomia desses indivíduos juntamente com a negação de suas liberdades sexuais.

Gabriela de Moraes Kyrillos e Sheila Stolz em “Sexismo na academia brasileira: estudo de casos desde o sul do Brasil”, fazem uma análise crítica sobre as emblemáticas denúncias de estudantes dos Cursos de Direito de duas Universidades Federais do sul do Brasil: UFSC e FURG, realizando um breve resgate histórico sobre a inclusão das mulheres no ensino formal e no fazer Ciência, para constatar que, atualmente, persistem os fenômenos conhecidos como “teto de vidro” e “labirinto de cristal” – compreendidos como violência simbólica de gênero.

No artigo “Violência contra a mulher e desigualdade de gênero na estrutura da sociedade: da superação dos signos pela ótica das relações de poder”, Michelle Ângela Zanatta afirma que

a violência contra mulher repousa sobre o capitalismo e a desigualdade de gênero está no centro do desequilíbrio de poder normalizado na sociedade.

Liv Lessa Lima De Holanda em “Um estudo sobre pessoa, direitos da personalidade e a cirurgia de redesignação de estado sexual à luz da teoria geral do direito”, aborda os direitos da personalidade, direito ao corpo e à integridade física, para discutir a transexualidade.

Em “ Violência obstétrica: uma grave violação aos direitos humanos das mulheres”, Roberta Lemos Lussac critica a problemática existente em práticas obstétricas brasileiras, rotineiras e naturalizadas pela medicina, que, constituem grave violação aos direitos humanos das mulheres.

Giselle Meira Kersten em “Nana, Neném, que a cuca vem pegar, papai foi para roça, mamãe foi passear” analisa os fundamentos da discriminação da mulher no mercado de trabalho, a partir de fatores histórico-socioculturais, biológicos e/ou legais.

“Diálogo das fontes e sistema penal: um olhar à proteção dos direitos humanos das mulheres” DiMarjorie Evelyn Maranhão Silva e Valdira Barros analisam a aplicação da Teoria do Diálogo das Fontes ao sistema penal, no que tange à proteção dos direitos das mulheres.

Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães em “A judicialização do estupro contra mulheres: como o sistema criminal brasileiro aborda essa forma violência?” faz uma discussão acerca do estupro, com o intuito de investigar como esse delito é abordado no sistema criminal brasileiro.

Em “Mulheres presas em flagrante no Pará: direito e igualdade” Lizandro Rodrigues de Sousa e Celso Antônio Coelho Vaz através da análise da legislação correlata e da análise de cinco casos avaliam o procedimento atualmente adotado quando do aprisionamento de mulheres em flagrante no Estado do Pará (BR) e avaliam a adequação deste procedimento aos direitos subjetivos das mulheres encarceradas no âmbito do sistema judicial e policial.

No artigo “A questão de gênero, sexualidade e orientação sexual na atual base nacional comum curricular (bncc) e o movimento lgbttqis”, Paulo Roberto De Souza Junior enfoca a análise sobre o gênero, sexualidade e orientação sexual na BNCC – ou sua omissão - e as consequências ao movimento LGBTTTQIs,

Andréa Santana Leone De Souza e Mônica Neves Aguiar Da Silva em “A tutela da criança intersex: uma análise principiológica” discutem os princípios e regras constitucionais na perspectiva da tutela da criança intersex em uma sociedade complexa, plural e diversa.

A avaliação da evolução jurisprudencial relativa às uniões homossexuais, desde a publicação da Constituição Federal, de 1988, como efetivação de Direitos Fundamentais, tais como liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana é feita por Cynthia Barcelos dos Santos e Carmen Hein De Campos em “Considerações sobre as uniões homossexuais: da evolução jurisprudencial à autodeterminação”.

Análise das regras sobre a definição do sexo de um indivíduo, em especial dos transexuais é elaborada por Clift Russo Esperandio e Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti levando-se em consideração fatores que não se restringem apenas aos biológicos com o artigo “Direito e sexualidade na sociedade da informação: uma visão sob o aspecto dos direitos da personalidade”.

Iverson Sheldon Lopes Duarte em seu trabalho “Efetividade constitucional: análise das decisões sobre união igualitária ancorada em uma teoria da argumentação”. Discorre sobre o julgamento pelos Tribunais Superiores de ações relacionadas à união entre pessoas do mesmo sexo, o que ensejou debates sobre limites da atividade jurisdicional e sua legitimidade ao inovar o ordenamento jurídico.

Camila Christiane Rocha Nicolau em “O papel contramajoritário do supremo tribunal federal no reconhecimento da dignidade dos transgêneros” destaca a importância do papel contramajoritário do Supremo Tribunal Federal para a tutela dos direitos dos grupos minoritários através da análise da decisão proferida em na ADI 4275 que reconheceu aos transgêneros a possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo.

E por fim, o artigo “O papel do estado na inclusão de atletas transexuais no esporte à luz da teoria do reconhecimento social” de Ednilson Donisete Machado e Marco Antonio Turatti Junior traz uma discussão sobre o papel do Estado no tratamento de atletas transexuais no esporte, à luz da teoria do reconhecimento social, indicando a vulnerabilidade sofrida pelo grupo na questão de gênero e a necessidade de um diálogo interdisciplinar.

As contribuições ora apresentadas confirmam a emergência do tratamento das diversas problemáticas ora apresentadas e que convocam à transformação dos comportamentos e à aplicação do Direito de forma a promover a igualdade e o respeito à diversidade e à coexistência pacífica em uma sociedade que se propõe verdadeiramente democrática.

Maria Claudia Crespo Brauner - Universidade Federal do Rio Grande

Silvana Beline Tavares - Universidade Federal de Goiás

Loiane Prado Verbicaro - Centro Universitário do Estado do Pará

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

# DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS DIGITAIS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO MOVIMENTO FEMINISTA EM REDES

## DEMOCRACY AND DIGITAL SOCIAL MOVEMENTS: AN ANALYSIS FROM THE FEMINIST MOVEMENT IN NETWORKS

Jessica Cristianetti <sup>1</sup>  
Amanda Netto Brum <sup>2</sup>

### Resumo

Os movimentos sociais evoluíram nos últimos anos e, com o surgimento das comunicações em redes, através da internet, ganharam proporção global e viral. Questiona-se: de que forma tal acontecimento influencia na evolução da Democracia? Como a teoria sobre contrapúblicos subalternos pode auxiliar/afetar a Democracia tradicional em tempos de movimentos sociais digitais, como o movimento feminista em redes? A pesquisa é estruturada pelo método da indução analítica e utiliza a técnica da documentação indireta. Propõe-se, portanto, demonstrar que a internet, através dos contrapúblicos digitais – especialmente pelo movimento feminista em redes, potencializa a construção de normas democráticas.

**Palavras-chave:** Comunicação em rede, Contrapúblicos subalternos digitais, Democracia, Esfera pública, movimento feminista

### Abstract/Resumen/Résumé

Social movements have evolved in recent years and, with the emergence of network communications, through the internet, have gained global and viral proportion. It's questioned: how this event influence on the evolution of Democracy? How can the theory of subordinate counterpublics help/affect traditional Democracy in times of digital social movements, such as the feminist movement in networks? The research is structured by the method of analytical induction and uses the technique of indirect documentation. It's proposed, therefore, to demonstrate that the internet, through the digital counterpublic - especially by the feminist movement in networks, potentiates the construction of democratic norms.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Counterpublic digital subalterns, Democracy, Feminist movement, Network communication, Public sphere

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito Público pela UNISINOS. Mestre pela mesma instituição. Bolsista CNPQ.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito Público pela UNISINOS. Mestre em Direito pela FURG.



## INTRODUÇÃO

O presente estudo propõe pensar a configuração dos novos movimentos sociais digitais, fundamentalmente do feminismo em redes, os efeitos da internet nessa mudança e, como estes interferem no desenvolvimento da Democracia. É visível que os movimentos sociais, em especial o feminista, encontram-se em constante mudança, entretanto, hoje a disseminação destes não tem precedentes na história. O instrumento responsável por tal propagação são os meios de comunicações sem fio, que se dá notadamente por meio da internet.

Esta ferramenta possibilita redes de comunicação em tempo real sem o limite de fronteiras físicas. Diante disso, concebe-se que os movimentos articulados dentro de um território causam impactos para além das suas fronteiras. O sistema da comunicação em redes, sem fronteiras terrestres e global, facilitou a atual configuração dos protestos, possibilitando o debate direto e a autonomia entre os integrantes do movimento social.

Dessa forma, tal rede de comunicações se expande no globo e as demandas sociais podem ser visualizadas por qualquer indivíduo, os questionamentos que se colocam, nessa investigação, são: tal fato aprimora a deliberação pública? Possibilita maior participação nas esferas públicas das mulheres? Como isto afeta a democracia pautada em uma esfera pública única?

Neste diapasão, faz -se importante analisar se a teoria tridimensional e a ideia de contrapúblicos de Nancy Fraser pode auxiliar na perspectiva global desta rede de comunicação, potencializando ou não a democracia. Assim sendo, é necessário compreender a esfera pública como espaço de inclusão e livre circulação de ideias na era da tecnologia digital, analisando como os protestos se desenvolvem neste contexto e procurando traçar futuras incursões na democracia. contrapúblicos de Nancy Fraser pode auxiliar na perspectiva global desta rede de comunicação, potencializando ou não a democracia. Assim sendo, é necessário compreender a esfera pública como espaço de inclusão e livre circulação de ideias na era da tecnologia digital, analisando como os protestos se desenvolvem neste contexto e procurando traçar futuras incursões na democracia.

Para tanto, a pesquisa se estrutura pelo método de indução analítica. A técnica de pesquisa é a documentação indireta. Dessa forma, será realizada uma revisão bibliográfica ancorada nos referencias teóricos de Fraser e Habermas.

## DEMOCRACIA E CONTRAPÚBLICOS SUBALTERNOS

Neste momento, importa ressaltar algumas considerações sobre a formação da esfera pública e a ideia de contrapúblicos subalternos, buscando compreender como os movimentos sociais influenciam e modificam a Democracia em tempos de globalização da informação.

A esfera pública nascida em reuniões privadas que ocorriam em casas de chá, clubes e salões, expandiu-se e dominou o globo através da internet. Deliberações políticas passaram a serem travadas em páginas do Facebook em páginas do Facebook, Twitter, Instagram, blogs, sites, e-mails, etc. A internet é um campo sem muitas regulamentações, bem como, uma área de frequente exposição de demandas sociais, neste sentido, interroga-se como tal fato afeta a esfera pública conforme delineada originalmente.

Primeiramente, cabe realizar uma regressão histórica sobre esta formulação habermasiana e seus desenvolvimentos posteriores. Habermas é um importante filósofo que teorizou sobre a esfera pública política e, para ele, a sociedade civil é a própria esfera pública institucionalizada. Segundo a leitura de Limberger e Bunchaft:

Habermas entendia que a sociedade civil é constituída por movimentos, por organizações e por associações, os quais percebem os ecos sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e transmitem, a seguir, para a esfera pública política. (LIMBERGER E BUNCHAFT, 2016, p. 40).

Tais “ecos sociais” são demandas que devem ressoar no campo político com a finalidade de que sejam transformadas em lei, ou seja, as demandas sociais realizadas na esfera pública deveriam ser ouvidas e implementadas pelo poder político competente.

Neste diapasão, compreende-se que todos os participantes são considerados iguais e ninguém pode ser excluído deste processo de deliberação pública. Desta forma, restariam proibidas coações externas ou internas, possibilitando a todos a paridade de participação na exposição e defesa de suas ideias. (LIMBERGER E BUNCHAFT, 2016).

Fraser (1990) desenvolveu a ideia de contrapúblicos subalternos, onde buscou proporcionar caráter mais democrático para sua teoria desenvolvida até então. Tal construção ocorreu a partir de críticas tecidas contra a concepção habermasiana (2012; 2014) de esfera pública estabelecida em *Teoria da Ação Comunicativa* e em *Mudança Estrutural na Esfera Pública*. Fraser (1990) questiona as limitações teóricas da ética discursiva, justamente no tocante à ausência de uma reflexão profunda acerca da dominação masculina. *Teoria da Ação Comunicativa* e em *Mudança Estrutural na Esfera Pública*. Fraser (1990) questiona as

limitações teóricas da ética discursiva, justamente no tocante à ausência de uma reflexão profunda acerca da dominação masculina.

No artigo *Repensando a Esfera Pública*, Fraser (1990) problematiza o caráter idealizado da esfera pública teorizada por Habermas. Neste trabalho, Fraser (1990) refere como Habermas (2012) não compreende que os papéis de trabalhadores e de cidadãos são eminentemente masculinos. De outro lado, os papéis de consumidor e de cliente do Estado de bem-estar são femininos. Assim sendo, o papel de cidadão que debate e se engaja democraticamente na esfera pública é essencialmente masculino e, segundo a autora, Habermas não problematiza este fato. (FRASER, 1990).

Ainda, outra crítica realizada por Fraser (1990) insere-se na estratégia de se contrapor à teorização habermasiana sobre a existência de uma única esfera pública, universal e complacente, tendo em vista que tal compreensão minimiza as assimetrias existentes desta.

Segundo Limberger e Bunchaft (2016) no livro *Inclusão do outro*, de 1998, Habermas cita a necessidade de um contexto comunicativo que transcenda as fronteiras de opiniões públicas de inserção meramente nacional: opinião pública a nível europeu. Porém, é apenas no livro *Sobre a Constituição da Europa*, publicado em 2012, que Habermas esclarece seu projeto teórico transnacional. *Sobre a Constituição da Europa*, publicado em 2012, que Habermas esclarece seu projeto teórico transnacional.

Habermas compreende que é necessária uma ampliação da esfera pública onde os cidadãos dos Estados envolvidos devem atuar como cocidadãos em um quadro onde suas opiniões sejam democraticamente estruturadas, possibilitando uma democracia mundial legitimada por meio de um procedimento democraticamente estruturado para a criação de legislação.

Fraser, a partir de seu modelo bidimensional de justiça, demonstra como as desigualdades de status (reconhecimento) e de distribuição de bens econômicos (redistribuição) provocam assimetrias na própria possibilidade do indivíduo discursar e na capacidade de debater na esfera pública. (FRASER, 1990). A inteligência de Fraser está em identificar a necessidade fundamental de tematização das assimetrias econômicas e de status e não pressupor que estas sejam neutralizadas na esfera pública. (FRASER, 1990). Desse modo, Fraser defende a “diluição das categorias que produzem a própria opressão e não a afirmação da diferença de grupos oprimidos”. (SILVA, 2013, P. 214). Tal se dá por meio da defesa dos remédios transformativos.

Ao contrário dos remédios afirmativos, os remédios transformativos estão conectados à pretensão de desconstrução, os quais modificariam a estrutura cultural

subjacente, desestabilizando as diferenciações de grupo existentes, como por exemplo, os vinculados à *queer politics* - o que visa desconstruir a oposição homo-hétero, evitando a essencialização da identidade *gay*. A estratégia transformativa “[...] não é solidificar uma identidade *gay*, mas desconstruir a dicotomia hétero-homo a fim de desestabilizar todas as identidades sexuais”. (FRASER, 2001. p. 268).

Segundo Silva (2013, p. 215), “Para Fraser, a conjunção de medidas transformativas de reconhecimento e redistribuição deve ser tomada como a bandeira política de todas as coletividades em luta contra injustiças sociais”.

Este é o motivo pelo qual um importante caminho para a afirmação das demandas das minorias, fundamentalmente das mulheres, na cultura política brasileira – tematizando abertamente as assimetrias e a normatividade hegemônica e, incrementando a paridade participativa - é a sugestão de assegurar a centralidade da multiplicidade de esferas públicas transversais e contra-hegemônicas.contra-hegemônicas.

Contrapúblicos subalternos englobam arenas/fóruns de discussão e de criação de contradiscursos ao discurso-padrão cujos afetados têm o poder de participar e de levar suas demandas para a esfera pública maior. Fraser refere que tal conceito compreende: “[...] arenas discursivas paralelas nas quais os membros dos grupos socialmente subordinados inventam e circulam contradiscursos para formular interpretações opostas de suas identidades, interesses e necessidades”. (FRASER, 1992, p. 123). A teorização plural de esferas demonstra maior potencialidade para inspirar o princípio da paridade de participação, de forma diversa de uma esfera pública única e complacente que minimiza as diferenças dos integrantes.

Desta forma, por meio da noção de contrapúblico, “Fraser desenvolve uma ideia mais dinâmica de lutas sociais ao mesmo tempo em que acrescenta uma dimensão mais política à noção de esfera pública”. (LARA; FINE 2007, p. 38). Na concepção de Bunchaft e Limberger (2016, p. 41), Fraser compreende que o ideal “da contrapublicidade pode viabilizar aos movimentos sociais, em especial ao feminismo, a possibilidade de ampliar a gama de conhecimento de injustiças publicamente articuladas por meio de formas críticas de comunicação expressas, em termos de contrapúblicos”.

Neste sentido, tem-se que contrapúblicos subalternos são, para Fraser, diversas esferas menores dentro da esfera pública oficial, onde cidadãos fazem circular discursos e contra discursos em nível transnacional. A teórica pensa além de uma fronteira territorial, através de conceitos do *quem, o que e como* da justiça.comoda justiça.

No livro *Scales of Justice*, Fraser (2010) modifica seu modelo bidimensional, trazendo à cena sua terceira dimensão: o *político*. Esta mudança deriva da substituição de um

modelo territorial/nacional de delimitação dos espaços territoriais (modelo Keynesiano-Westfaliano) para um espaço global, sem delimitação de fronteiras físicas (modelo pós-Westfaliano), onde as questões atinentes ao primeiro modelo já não podem prover respostas suficientes em nível nacional, conforme cita Fraser (2009, p. 14), ao exemplificar a evolução de um modelo para o outro: “[...] muitos observam que os processos sociais que moldam suas vidas rotineiramente transbordam as fronteiras territoriais”. Assim sendo, existiria a necessidade de uma dimensão que abordasse as problemáticas transnacionais dos grupos sociais, é neste sentido que Fraser teorizou a esfera do político.

Para Fraser o movimento feminista é um exemplo, já que as reivindicações pelas reformas de legislação, por exemplo, ocorrem modernamente em âmbito internacional, e não mais, unicamente, contra formas patriarcais locais. (FRASER, 2009). Portanto, compreende-se que há uma modificação no modo de reivindicar/deliberar, pois em nível nacional, frequentemente, as políticas já não atendem mais as demandas dos movimentos sociais locais. Nesse sentido, Fraser (2010, p. 18) indaga: “[...] as regras de decisão concedem à comunidade igual participação de todos os membros nas deliberações públicas e uma representação equitativa na adoção de decisões públicas?”. Em resposta, afirma que tais questões são conceitualmente diferentes da redistribuição e do reconhecimento, já que a dimensão do *político* não pode se reduzir a essas duas esferas, ainda que esteja diretamente conectada a elas. (FRASER, 2010). É importante explicar que as três esferas são independentes uma das outras, porém, necessitam estar conectadas para possibilitar a paridade de participação dos cidadãos.

Esta terceira dimensão da justiça também tem como objetivo explicar as injustiças no plano metapolítico/global, que surgem quando se realiza a divisão do espaço político em sociedades delimitadas territorialmente. O resultado é a delimitação injusta da possibilidade de reivindicação das questões de primeira ordem - distribuição, reconhecimento e representação - inspirando injustiças de mau enquadramento. Assim sendo, aqueles que se caracterizam como não membros são afastados do contexto daqueles merecedores de reconhecimento no interior da entidade política, no que se refere a assuntos de distribuição, de reconhecimento e de representação política ordinária. (FRASER, 2010).

Fraser (2009) aduz que é necessário entender a dimensão política da representação como adequada para englobar três níveis. Assim sendo, oferece como exemplo de injustiça de enquadramento, em nível transnacional, a globalização da pobreza que ultrapassa as fronteiras territoriais. Elenca, no mundo globalizado, três núcleos de anormalidade em relação à justiça social, refletindo-se em significativas divergências acerca desses núcleos principais, a saber,

as questões de *quem* tem o direito de fazer reclamações de justiça em relação ao *o quê*. Por fim, surgem disputas em relação ao *como*.

Em situações anormais, o *o quê* da justiça representa objeto de disputa. Alguns criticam a injustiça distributiva, enquanto outros tematizam a subordinação de *status*. Por outro lado, há atores sociais que vislumbram o domínio do político. (FRASER, 2010). Ou seja, sobre *o que* os cidadãos irão demandar, questões de reconhecimento, de redistribuição ou de representação.

Acertadamente, sinaliza como segundo núcleo de anormalidade que deriva da ausência da visão compartilhada sobre *o quem* da justiça. O ponto é *quem* conta como sujeito da justiça, como merecedor de igual consideração. Na justiça normal, o *quem* da justiça é instituído pelos cidadãos de uma comunidade política demarcada territorialmente. Entretanto, na justiça anormal, o *quem* não encontra-se definido. Afloram então diferentes enquadramentos de disputas jurídicas: ao mesmo tempo em que uma parte determina a questão em termos de um *quem* doméstico e territorial, outra sugere um *quem* regional, transnacional, global. (FRASER, 2010).

O terceiro núcleo de anormalidade provém da ausência da visão comum sobre o *como*. No momento em que os movimentos sociais reivindicam o direito de definir *quem*, eles problematizam o *como* hegemônico. Ocorre má representação na política ordinária quando regras de uma entidade política referentes à tomada de decisões recusam o direito de voz e de deliberação nos processos decisórios a sujeitos que já são membros daquela nação, que restam proibidos de participar como iguais nas interações sociais. O que se visualiza neste núcleo de anormalidade é um *gravedéficit* democrático alinhado ao entendimento de Fraser (2009).

Nesse caso, ao adotar uma abordagem democrática do “como”, a teoria da justiça assume um formato apropriado para o mundo globalizado. Dialógica em todos os níveis, tanto metapolítico quanto político-comum, ela se torna uma teoria pós-westfaliana da justiça democrática. (FRASER, 2009, P. 36)., tanto metapolítico quanto político-comum, ela se torna uma teoria pós-westfaliana da justiça democrática. (FRASER, 2009, P. 36).

Ainda, é importante referir que:

As lutas por justiça em um mundo globalizado não podem alcançar êxito se não caminharem juntamente com as lutas por *democracia metapolítica*. Então, nesse nível também, não há redistribuição ou reconhecimento sem representação. (FRASER, 2009, p. 34). Então, nesse nível também, não há redistribuição ou reconhecimento sem representação. (FRASER, 2009, p. 34).

Ou seja, Fraser demonstra a necessidade de que as lutas por justiça andem juntas com as lutas por uma democracia metapolítica, demonstrando que em tempos de globalização as demandas sociais por justiça precisam se apoiar em uma democracia neste nível. Bem como, no momento em que se apóia em uma abordagem democrática do *como*, a teoria da justiça adquire a configuração apropriada para um mundo globalizado, e o entendimento da justiça como paridade participativa termina por conferir precisamente o modelo de reflexividade que é exigida no contexto transnacional. (FRASER, 2009).

Portanto, Fraser parece expor uma teoria mais adequada em termos de participação democrática global, já que pressupõe as injustiças que impedem cidadãos, fundamentalmente as mulheres, de atuar de forma paritária em deliberações públicas a nível transnacional, possibilitando pensar resoluções para tais injustiças. Com tal consideração em mente, é possível concluir que Fraser vai mais longe do que Habermas ao não se limitar a uma única e complacente esfera pública, ao nível nacional ou a um gênero, o que parece mais adequado para se problematizar o movimento feminista.

### **MOVIMENTO SOCIAIS DIGITAIS: movimento feminista em redes**

Inicia-se este capítulo referindo que Frosini (1981) foi quem percebeu que a informática expressa uma nova forma de poder político e social. Segundo Castells (2003), a internet foi criada como uma via para a liberdade, e refere que o governo não possuía autoridade para controlar os fluxos de comunicação que ultrapassavam as fronteiras terrestres. Castells (2012) deixa claro que é obvio que os movimentos não surgem pela existência de tecnologias como a internet, mas sim dos conflitos sociais, entretanto, a comunicação em redes tem papel essencial na união dos integrantes e propagação das pautas dos movimentos sociais, em especial do movimento feminista. Para o autor, “[...] é por meio dessas redes de comunicação digital que os movimentos vivem e atuam, certamente interagindo com a comunicação face a face e com a ocupação do espaço urbano”. (CASTELLS, 2012, p. 134).

Na mesma linha de pensamento, Moreira Neto (2014, p. 38) refere que, “as redes de comunicação eletrônica têm demonstrado uma extraordinária capacidade de agregação e de mobilização social”, tudo por meio da troca de informações na rede, muitas vezes sem pautas e sem lideranças preestabelecidas.

Nessa perspectiva, a internet teria o papel fundamental de possibilitar um movimento sem liderança que sobreviva, delibere, coordene e se expanda, bem como, de proteger este da violência dos espaços físicos. A internet é entendida como um espaço de liberdade de

expressão que possibilita a circulação livre de ideias, opiniões, reclamações, reivindicações e, por esta razão, é um espaço de extrema importância para os movimentos sociais como o feminismo, já que é um ambiente em que a expressão de suas demandas é permitida sem intervenções.

Os movimentos sociais exercem o contrapoder construindo-se, em primeiro lugar, mediante um processo de comunicação autônoma, livre do controle dos que detêm o poder institucional. Como os meios de comunicação em massa são amplamente controlados por governos e empresas de mídia, na sociedade em rede a internet e nas plataformas de comunicação é basicamente construída nas redes da internet e nas plataformas de comunicação sem fio. As redes sociais digitais oferecem a possibilidade de deliberar sobre e coordenar as ações de forma amplamente desimpedida. (CASTELLS, 2012. P. 10-11).

De fato, as tecnologias de informação marcaram a contemporaneidade e consequentemente os movimentos feministas. O movimento fez uso estratégico de ferramentas contemporâneas em prol de sua causa. As tecnologias de informação - notadamente, a internet - são aplicadas como instrumento de coesão, de resistência (AZZELLINI; MARTINO, 2017) e de transformação. Estar conectado à internet possibilita não apenas trocas de ideias e de experiências entre as mulheres, mas a democratização da luta feminista. Concebe-se, dessa forma, o espaço da internet como arena efetiva de luta e para o exercício de direitos humanos das mulheres. (BUNCHRAFT; LIMBERGER, 2016, p.53).

Por outro lado, as práticas feministas em redes - que têm por intuito, tanto politicamente quanto esteticamente, a (re)significação do padrão discursivo por meio da tecnologia (LEMOS, 2009) - como fenômeno político e social, são recentes, cujos primeiros passos foram dados junto à chamada terceira onda<sup>1</sup> feminista. A rede mundial de computadores popularizada na década de 1990 foi (e ainda é) um dos principais pontos de articulação das práticas e das técnicas feministas desenvolvidas na esfera virtual. (LEMOS, 2009). De lá para cá, as práticas em redes, ao criarem meios de comunicação entre as mulheres que lutam por espaços de fala, vêm oportunizando novas práticas feministas.

Desse modo, as práticas e as técnicas possibilitadas pelas tecnologias de informação ao feminismo viabilizaram novas formas e modos de engajamento político às mulheres. As práticas feministas em redes proporcionaram com o uso da internet um novo local de trocas e de diálogos às feministas.

---

<sup>1</sup> As intersecções sociais e culturais dos feminismos com movimentos de lutas de diferentes classes e grupos configuraram e delinearão diferentes espaços do movimento Feminista, assim como diversas fases, as quais se popularizaram como *ondas* desse movimento. A terceira onda foi iniciada entre as décadas de 1980 e 1990. (CASTELLS, 2010).



A manifestação feminista foi deslocada, expandida pela tecnologia de informação. O significado da comunicação e da informação, e consequentemente, sua globalização, criaram novos espaços de ação coletiva que são considerados na análise do objeto. Muitos dos grupos feministas utilizam as tecnologias de comunicação, como a internet, não só para se organizarem em rede, mas também para construir novos discursos que problematizam as questões de gênero. (LEMOS, 2009, p. 9).

A rigor, a arena da internet atuou como sistema sensível às lutas feministas, possibilitando às identidades femininas a tematização e a problematização de suas necessidades. Dessa feita, os processos tecnológicos legitimam transformações libertadoras no padrão cultural e social das mulheres e ofertam um novo modo de engajamento político em que muitas identidades femininas encontram espaços de fala.

As redes apresentaram ferramentas que auxiliam no processo de emancipação subjetiva, uma vez que permitiram ao indivíduo conectado compartilhar experiências, articular manifestações, trocar conhecimentos, formar vínculos, expressar quaisquer pensamentos que tenham. Estar conectada à internet, por exemplo, e fazer uso de seus recursos abre, em diversos sentidos, a oportunidade de resistir e romper com uma identidade subordinada que foi imposta às mulheres. (AZZELLINI; MARTINO, 2017, p. 2).

As redes asseguraram troca de experiências, interação pessoal e transformação íntima e política às mulheres, a fim de visibilizar às identidades femininas o que outras feministas estavam escrevendo. (CASTELLS, 2010). Dessa forma, as redes, oportunizaram ao movimento feminista, uma existência livre (CASTELLS, 2012). “Essa estrutura descentralizada maximiza as chances de participação no movimento, já que ele é constituído de redes abertas, sem fronteiras definidas, sempre se reconfigurando segundo o nível de envolvimento da população geral”. Este é um ponto de grande relevância para a democracia, já que o movimento feminista em redes proporciona um espaço livre e aberto para ouvir e discutir as necessidades das mulheres, tratando as integrantes como sujeitos livres e iguais, com igualdade de voz para a deliberação pública.

Desse modo, o sistema da comunicação em redes - sem fronteiras terrestres e, global - facilitou a atual configuração dos protestos, possibilitando o debate direto e a autonomia entre as identidades femininas. Em suma, ao se apropriarem das tecnologias de informação, as mulheres, pelas articulações efetuadas, passaram a dividir histórias, vivências e experiências com outros sujeitos do feminismo. Assim, as redes vêm possibilitando – ao movimento feminista - espaços críticos transnacionais nos quais militantes locais remodelam e

renegociam identidades e práticas distintivas dos feminismos da região e impulsionam a novas técnicas e discursos a nível global”. (ALVAREZ, et al, 2003, p. 2).

É nesse pensamento que as práticas feministas em redes instigam discursos contra-hegemônicos e oportunizam questionamentos, posto que tais práticas propiciam às identidades femininas a apropriação das arenas discursivas e a articulação, nas redes, de contradiscursos. Isto é, é por meio destas diversas esferas de discussão possibilitadas em redes, que é oportunizado as feministas a reflexão da má redistribuição, do não reconhecimento e da falta de representação, possibilitando que os envolvidos se insurjam contra estes padrões normalizados socialmente e culturalmente. Exemplo disso ocorre quando as mulheres se unem em prol para desconstruir padrões patriarcais por meio dos movimentos em redes como o *#MeToo*<sup>2</sup>. A partir dessas articulações, interrogam as estruturas sociais e culturais e, fundamentalmente contra discursos aos padrões que lhes foram impostos e demonstram a possibilidade de desconstruir e transgredir a esses conceitos pautados por uma cultura que ainda se apresenta machista e sexista.

### **COMO A IDEIA DE CONTRAPÚBLICOS PODE AUXILIAR/ AFETAR A DEMOCRACIA EM TEMPOS DE MOVIMENTOS SOCIAIS DIGITAIS: movimentos feministas em redes**

Após o estudo da teoria tridimensional de Fraser, dos contrapúblicos subalternos, da esfera pública oficial de Habermas e da configuração dos movimentos sociais digitais, fundamentalmente do movimento feminista em redes, é importante pensar como tais podem modificar/influenciar/afetar a Democracia tradicional.

Segundo Vieira (2013), os movimentos sociais, como o feminismo cumprem importante função no que se refere à criação de normas democráticas, já que tem por objetivo impedir as injustiças e a disseminação da barbárie e da violência. Portanto, tais movimentos têm o condão de impulsionar a criação de normas que sejam mais democráticas e igualitárias, por meio da influência que pode ser desempenhada para com os poderes competentes de criar e até de concretizar os anseios sociais. Exemplo disso foi a campanha, no cenário brasileiro, na década de 1980, com o lema *Constituição para valer tem que ter Direitos da Mulher*. O movimento feminista nacional ampliou sua atuação, no contexto da redemocratização, e, ao

---

<sup>2</sup> Tradução: Eu também. A campanha *#MeToo* será melhor exemplificada no decorrer desse escrito.

sensibilizar o legislador constituinte, somou algumas vitórias no texto constitucional brasileiro de 1988. (GOMES, 2012).

É nítido que, diante das políticas neoliberais, da onda de não reconhecimento com os direitos humanos, da insensibilidade com os preceitos democráticos a nível global, surgem os movimentos sociais com vistas a oferecer uma possibilidade de questionar padrões sociais postos e de lutar por sua inclusão e reconhecimento na deliberação pública. Nesta linha de pensamento, a ideia do presente trabalho é considerar o potencial transformador destes movimentos, em especial do movimento feminista, para se pensar na paridade de participação dentro da deliberação política em diversas esferas públicas a nível global/mundial das mulheres. Em consonância com Vieira (2013), o entendimento é de que os novos movimentos sociais apresentaram uma abordagem renovada de modos de sociabilidade, potencializando a humanização das práticas sociais e a descoberta da dignidade humana dentro de uma visão democrática, alegando que “a legitimidade do poder nas sociedades contemporâneas decorre do poder político comunicativo da cidadania, responsável pela gênese democrática do direito”. (VIEIRA, 2013, p. 502).

É importante compreender que os movimentos sociais, como o feminista, devem ser pautados pelo debate público e pela abertura plural, caso contrário, serão movimentos autoritários onde o diálogo resta prejudicado. Nesta linha de entendimento, os movimentos têm o poder de influenciar os anseios da sociedade, podendo potencializar a democracia deliberativa e, acender nos cidadãos a vontade de se engajar democraticamente. Dessa forma, ressalva-se que a trajetória plural do feminismo, ao mesmo tempo em que possibilitou a composição de um movimento transformador que desafiou a dominação masculina e esclareceu a diversidade das lutas femininas e seu multiculturalismo (CASTELLS, 2010), também ocasionou fissuras em sua estrutura, bem como deu espaços, em diversos momentos, aos confrontos e à resistência, tanto por aqueles que compuseram - e compõem - o movimento, quanto pelos que interrogam as bandeiras múltiplas do feminismo. (LOURO, 2003).

Pode-se compreender que em certos casos, os movimentos sociais potencializam a democracia através da interação da sociedade com o Poder Judiciário, já que neste contexto possibilita-se voz e participação política a estes indivíduos. O que se quer destacar neste trabalho é a interação que ocorre entre o judiciário e os cidadãos, não discutir sobre a decisão dos tribunais, em si. A partir disto, percebe-se que o que acontece não é um processo de apatia política, mas, sim, de potencialização da participação política dos cidadãos através dos movimentos sociais.

O fato de os movimentos sociais, como o movimento feminista em redes, serem digitais/virtuais auxilia nesta participação política, pois é possível expandi-la ao redor do globo apenas com um computador com acesso à Internet. Assim, o movimento se torna mais amplo e inclusivo, ou seja, mais democrático. Fato que pode ser exemplificado a partir das articulações promovidas no blog thinktank Olga<sup>3</sup>.

Desta forma, respondendo a um dos questionamentos realizados no início deste estudo, compreende-se que os movimentos sociais digitais potencializam a democracia deliberativa, pelo fato de que se tornam visíveis para o mundo já que são compostos em redes abertas que possibilitam qualquer indivíduo a participar, independentemente de onde esteja. Ainda, existem outros fatores que contribuem para tal fato, como a característica de que tais movimentos são virais, pois muitos sujeitos podem acessar a internet e visualizar quais movimentações estão se desenvolvendo e, em quais lugares, a fronteira física não é mais um problema na era da tecnologia digital.

Quando Castells (2012) refere o exercício de uma democracia direta, por meio da democracia digital, percebe-se que é possível pensar em uma democracia pautada por contrapúblicos subalternos digitais, plenamente cabíveis dentro da teoria de Fraser, já que a mesma reconhece a globalização como um fato inescapável e que deve ser analisado à luz da exclusão de minorias.

Ainda, Vieira (2013) cita a existência de movimentos globais que buscam a efetivação dos direitos humanos e, que se constituem em redes, os quais promovem encontros, fóruns, etc. A concepção trabalhada por esta estudiosa se aproxima da teoria dos contrapúblicos subalternos de Fraser, já que para esta as diversas arenas de discussão e problematização dos problemas atinentes a cada grupo se dão através de debates críticos, que podem se perfectibilizar em encontros ou fóruns como Vieira teoriza. Em nível global, da mesma forma, pode-se citar exemplos de proposta de construção de contrapúblicos globais como o Fórum Social Mundial, já que este viabiliza a discussão e a formação da vontade, sem depender das esferas do poder institucionalizado. (FRASER, 2014).

Diante desse contexto, pode-se afirmar a possibilidade de existência de diversas esferas menores (contrapúblicos subalternos) dentro da esfera pública oficial, que cada vez torna-se mais frágil, no mundo digital. Isto se dá através de grupos de protestos que surgem e desenvolvem-se no What'sApp, páginas de Facebook, Twitter, Instagram, etc.

---

<sup>3</sup>Olga é uma ONG feminista criada em 2013 pela jornalista de moda Juliana de Faria com a intenção de pluralizar o debate feminista no formato de blog, Oblogthinktank Olga disponível em: <<https://thinkolga.com/>>. Desse modo, constitui-se como um espaço digital aberto a reflexão e problematizações de gênero de forma interseccional.

Uma exemplificação da discussão pode ser obtida pelo surgimento de movimentos como *#MeToo*. Este movimento estadunidense, sem vinculação com esferas do poder institucionalizado, eclodiu na internet em outubro de 2017 tendo como objetivo expor, através das mídias sociais, casos de assédio sexual cometido contra mulheres. Tudo começou quando Harvey Weinstein, um produtor bem-sucedido de Hollywood, foi denunciado por diversas mulheres (atrizes famosas), que afirmaram terem sido vítimas de assédio sexual cometido por ele, inclusive o crime de estupro, em suas produções cinematográficas.

A *hashtag* viralizou após a atriz Alyssa Milano publicar em seu Twitter uma mensagem pedindo às vítimas de assédio e abuso que utilizassem a expressão “*me too*” ao exporem seus casos, para que a sociedade pudesse ter conhecimento da dimensão do problema. Assim, diversas outras artistas expuseram suas experiências e o movimento expandiu-se nas redes sociais e tornou-se global em questão de segundos. Mais do que isso, uma rede de solidariedade surgiu após tal advento. O movimento teve até mesmo sua versão francesa, o *#balancetonporc*<sup>4</sup>. Este fato demonstra o alcance do *#MeToo* pela rede de comunicação sem fio.

A partir destas denúncias, diversos homens influentes da indústria do entretenimento norte-americana tiveram suas carreiras abaladas, já que, na sequência, muitas mulheres tomaram coragem e denunciaram outros artistas de Hollywood.

Deste movimento digital nasceu o *Time'sUp*,<sup>5</sup> organização composta por executivas e artistas, que objetiva proporcionar assistência para mulheres vítimas de assédio sexual, dentre eles: fundo de defesa legal, propor leis para penalizar empresas tolerantes ao assédio e encorajar mulheres a exporem as situações opressoras, bem como, estimular o crescimento do número de mulheres em postos de liderança. (*#MeToo*, 2018)

Desta forma, conclui-se que o movimento *#MeToo* conseguiu fazer com que mulheres vítimas de assédio, dentro da maior indústria de entretenimento do mundo, tivessem visibilidade/voz a nível global, transformando tal atitude em uma organização voltada para auxiliar as vítimas e punir empresas condescendentes com casos de assédio, como foi o caso de Hollywood. Após todas as denúncias e a proporção destas, Hollywood reconheceu que muitos casos eram conhecidos e que eram mantidos em segredo.

Outros movimentos que deram ensejo ao *#MeToo*, são o *#AskHerMore*<sup>6</sup> e o *HeforShe*<sup>7</sup>, movimentos de Hollywood que objetivavam, respectivamente, que mulheres não fossem

---

<sup>4</sup> Tradução: Denuncie/Delate seu porco.

<sup>5</sup> Tradução: O tempo acabou.

<sup>6</sup> Tradução: Pergunte mais a ela.

resumidas ao traje utilizado no tapete vermelho, bem como que os homens aderissem a pauta pela desigualdade de gênero, ambas foram encabeçadas por atrizes de Hollywood e lançadas em mídias sociais.

Tal exemplo demonstra como a internet possui força e poder em nossos dias, proporcionando o debate de uma questão tão delicada para as mulheres e, procurando criar legislação que as atenda e que minimize atitudes empresariais tolerantes ao abuso. Esta discussão reflete diretamente na produção legislativa, na esfera pública de debate, sendo este próprio movimento um caso de contrapúblicos a nível internacional, pois são mulheres discutindo sobre um problema emergente que lhes oprime e assim, lhes silencia e limita a participação política na esfera oficial.

A internet se torna um espaço de redes de solidariedade, através dos contrapúblicos subalternos, entre os afetados que buscam mais do que visibilidade, mas a possibilidade de atuar com paridade de participação em um sistema social/político opressor.

Portanto, a internet, por meio das mídias sociais, se torna um espaço aberto para a livre discussão, tendo em vista que possibilita a participação de todos em igualdade de condições e concede voz aos grupos oprimidos, como ocorreu com as mulheres nos exemplos citados. Nessa senda, se torna um instrumento fundamental para aprofundar o debate democrático transnacional de importantes pautas sociais/globais.

É claro que diante da liberdade de tal espaço não se está livre de ataques contrários<sup>8</sup> aos anseios destes movimentos, porém, acredita-se que tal fato não irá enfraquecer determinado movimento, senão, fortalecê-lo.

Conforme o entendimento de Moreira Neto (2012. P. 47), “a revolução das comunicações, ao tornar as populações mais bem formadas e informadas, tem produzido uma geração politizada [...]”, ainda:

A politização eletrônica abre uma via direta e muito diversificada, que supera comícios e palanques, para expressar a vontade popular independentemente dos canais tradicionais midiáticos e, notadamente, dos partidários, este, especialmente, cujo desgaste institucional já se faz evidente [...] (MOREIRA NETO, 2014. P. 48).

O autor referido compreende que a internet possibilita a politização da sociedade, já que a informação está ao alcance de todos e, muitas vezes, livre de interesses midiáticos privados. Tal fato reflete-se no momento em que movimentos como o *#MeToo* surgem demonstrando que mulheres não toleram mais continuar silenciadas frente ao assédio

---

<sup>7</sup> Tradução: Ele por ela.

<sup>8</sup> Como o manifesto assinado pelas intelectuais francesas.

cometido contra elas, denunciando seus agressores, e ressignificando códigos de conduta masculinos. Ou seja, este movimento demonstrou para a sociedade casos de abuso sexual, sem interesses de empresas privadas por trás, apenas objetivando expor uma situação inadmissível que se desenrola por décadas, resumindo, trata-se de uma luta das mulheres contra a cultura do machismo. Neste sentido, cabe o entendimento de Castells (2012): o que é irreversível no Brasil e no Mundo é o empoderamento dos indivíduos e sua autonomia comunicativa.

Após o exposto, é possível tecer algumas considerações. Ou seja, é premente que a Democracia esteja alinhada em torno da efetivação dos direitos de minorias sociais, como das mulheres, e que estas possam ser ouvidas, como pares, a nível global, a fim de potencializar a deliberação pública. O livre acesso à informação torna os cidadãos mais politizados e ativos democraticamente.

## **CONCLUSÃO**

Após o estudo realizado é possível tecer algumas considerações sobre o futuro da Democracia em tempos de expansão do fluxo de comunicação a um nível global.

Primeiramente, cabe referir que a Internet revolucionou o modo como as sociedades comunicam-se, as fronteiras territoriais já não impedem o fluxo de opiniões, demandas e reclamações, portanto, grupos, como as feministas, expõem seus anseios e lutam por suas demandas no meio digital através de uma rede de comunicação entre os usuários.

Estes grupos são os movimentos sociais, que se expandem nessa nova era e tornam-se digitais, como ocorre com o movimento feminista em redes, nesta senda, é possível concluir que esta nova configuração possibilita maior participação social e, portanto, maior liberdade de expressão dos integrantes, potencializando o debate entre eles. Tendo em vista que se trata de um espaço livre, com constrangimentos institucionais limitados, pode-se deliberar de forma mais aberta e inclusiva. Compreende-se que este é o ponto fulcral da era da comunicação sem fio.

Ao mesmo tempo, é possível buscar informações sobre qualquer assunto, atinente a qualquer lugar do globo, o que viabiliza a pesquisa de informações com diferentes posições críticas e, por consequência, também auxilia na construção de uma melhor politização do cidadão. Exemplo disso foram as campanhas promovidas pelas atrizes norte-americanas que eclodiram na internet no final do ano de 2017, tendo como objetivo expor, através das mídias sociais, casos de assédiosofridos por diversas profissionais da indústria do entretenimento

norte-americana. Tais movimentos ganharam repercussão mundial e outros movimentos foram articulados.

Ainda, foi possível teorizar sobre a teoria tridimensional e os Contrapúblicos subalternos de Fraser. Demonstrou-se que o futuro da democracia se desenha para a formação de diversas esferas públicas paralelas de deliberação, onde discursos e contra-discursos circulam e se reinventam, de forma virtual. Ou seja, movimentos sociais digitais, especialmente o feminismo em redes - que se formam nas redes sociais - são expressões de contrapúblicos.

Nessa visão, os contrapúblicos subalternos digitais, por meio da politização dos cidadãos através da internet, potencializam a democracia modificando a tradicional concepção de esfera pública única Habermasiana centrada nos limites do Estado-nação. Concebe-se, neste sentido, que o feminismo em redes possui o condão de impulsionar a criação de normas que sejam mais democráticas e igualitárias para as mulheres, por meio da influência que pode ser desempenhada para com os poderes competentes de criar e até de concretizar os anseios sociais. A internet, através dos contrapúblicos subalternos digitais, potencializa esta construção de normas democráticas.

Conclui-se, portanto, que o movimento sociais, em especial o feminista em redes, fortalecem a Democracia ao invés de a desestabilizar, bem como oportuniza às mulheres uma maior politização. A rigor, a internet não gera um processo de apatia política, mas sim de potencialização da participação política das mulheres através dos contrapúblicos subalternos digitais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, Sonia; FRIEDMAN, Elisabeth; BECHMAN, Ericka; CHINCHILLA, Norma; LEBON, Nathalie; NAVARRO, Marysa; TOBAR, Marcela. Encontrando os feminismos Latino-americano e Caribenhos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 2003. Disponível em: < <http://www.periódicos.ufsc.br>>. Acesso em 24 de fev. de 2018.

AZZELLINI, Érica Camillo; MARTINO, Luís Mauro Sá. **Os significados de “ciberfeminismo”**: construções de sentido de um feminismo nas Mídias Digitais, 2017. Disponível em: < <http://portalintercom.org.br>>. Acesso: 30 de jan. de 2018.

**Blog thinktank Olga**. Disponível em: <<https://thinkolga.com/>>. Acesso em 02 de fev. de 2018.<https://thinkolga.com/>>. Acesso em 02 de fev. de 2018.

CASTELLS, Manuel. **A ERA DA INFORMAÇÃO: Economia, Sociedade e Cultura - O poder da Identidade**. São Paulo: PAZ E TERRA, 2010.



CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era digital**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro, Zahar: 2003.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. *In: SOUZA, Jessé (org). Democracia Hoje*. Novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Editora UNB, 2001.

FRASER, Nancy. Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy. **Duke University Press**, No. 25/26 (1990), pp. 56-80.

FRASER, Nancy. Rethinking the Public Sphere: a Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy. *In: CALHOUN, Craig. Habermas and the Public Sphere*. Cambridge: Mit Press, 1992.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**, São Paulo, n. 77, 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452009000200001&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452009000200001&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em 15 de jan 2018.

FRASER, Nancy. **Scales of Justice: Reimagining political space in a globalizing world**. New York: Columbia University Press, 2010.

FROSINI, Vittorio. **L'umoartificiale: ética e dirittone nell'era planetária**. Milano: SpiraliEdizione, 1986.

GOMES, Renata Raupp. Os “Novos” Direitos na Perspectiva Feminista: a Constituição dos Direitos das Mulheres. *In: Os “novos direitos no Brasil-Natureza e Perspectivas - Uma Visão Básica das Novas Conflituosidades Jurídicas”*. (Org.) WOLKMER, Antônio Carlos, MORATO LEITE, José Rubens. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

HABERMAS 1998. **A Inclusion of the Other: studies in political theory**. Cambridge: Polity, 1998.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo**. Brasil: WMF Martins Fontes, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. São Paulo: EditoraUnesp, 2014.

LARA, Maria Pia; FINE, Robert. *In: LOVELL, Terry (Ed.). (Mis) recognition, Social Inequality and Social Justice: Nancy Fraser and Pierre Bourdieu*. London and New York: Routledge, 2007.

LEMOS, Marina Gazire. **Ciberfeminismo: novos discursos do feminino em redes eletrônicas**. Dissertação (Mestrado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009. Disponível em:< <http://www.tede2.pucsp.br>>. Acesso em: 01 de fev. de 2018.

LIMBERGER, Temis; BUNCHAFT, Maria Eugenia. **Novas Tecnologias, esfera pública e minorias vulneráveis**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero Sexualidade e Educação** - Uma perspectiva pós-estruturalista. 6º ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Relações entre poderes e democracia: crise e superação**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

SILVA, Felipe Gonçalves. Iris Young, Nancy Fraser e Seyla Benhabib: Uma disputa entre modelos críticos. In: NOBRE, MARCOS (Org.) **Curso livre de teoria crítica**. 3 ed. São Paulo: Papirus, 2013.

VIEIRA, Suzana Maria Gauer. **Globalização, democracia e direitos humanos: os movimentos sociais e o processo de construção de uma esfera pública plural e democrática mundial**. Tese (Doutorado em Direito) Universidade do Vale dos Sinos – UNISINOS, 2013.

#METOO e Time'sUp: entenda as iniciativas de Hollywood contra o assédio. UOL, 19 de janeiro de 2018. Disponível em <https://cinema.uol.com.br/noticias/redacao/2018/01/19/metoo-e-times-up-entenda-as-iniciativas-da-hollywood-contra-o-assedio.htm>. Acesso em 30 de jan. de 2018.